

# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

### IMPRENSA OFICIAL

Conselhos Municipais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 031 DE 2020

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 11.788/2008; a Lei 9394/96; a Resolução CNE/CEP 2/2002; o Parecer CNE/CEB 35/2003; Decreto Municipal 024/2015.

#### **DELIBERA**:

- **Art. 1º** Estágio profissional curricular é uma etapa da formação em que o (a) aluno (a) deverá vivenciar e desenvolver as competências, atitudes e habilidades exigidas para o exercício acadêmico profissional, em diferentes campos de intervenção, realizado sob a supervisão de profissional habilitado e qualificado.
- **Art. 2º** A presente deliberação aplica-se às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Friburgo.
- **Art.** 3º 0 estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e deve observar os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio normal e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- **Parágrafo único** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e, da parte concedente, por profissional responsável por supervisionar o estagiário.
- **Art. 4º** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.
- Art.5º À Instituição Solicitante compete:
  - I. Oficializar, por meio de documento próprio, o encaminhamento do aluno à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.
  - II. Informar no referido documento a carga horária a ser cumprida e a escola pretendida para o estágio na instituição concedente.
  - III. Responsabilizar-se pela orientação e preparo dos estagiários que lhes permitam a obtenção de resultados positivos na prática de estágio.



# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

## IMPRENSA OFICIAL

Conselhos Municipais

- IV. Supervisionar e avaliar sistemática e permanentemente os estágios dos seus estudantes.
- V. Encaminhar termos de compromisso especificando as condições de realização do estágio.
- VI. Informar o aluno sobre a importância do conhecimento da história e do Projeto Político Pedagógico da instituição que acolheu a realização do estágio.
- VII. Enviar à instituição concedente síntese do relatório do estágio contendo elementos significativos que contribuam para a melhoria do processo pedagógico da escola onde foi realizado o estágio.

#### Art.6º - À Instituição Concedente compete:

- Celebrar parcerias com instituições de ensino público ou privado para realização de estágios.
- II. Arquivar em pasta própria os memorandos de encaminhamento para estágio.
- III. Criar condições favoráveis à avaliação do estágio de modo a fazer dele um espaço de excelência para a profissionalização do estagiário, levando ainda em consideração as especificidades dos estudantes com deficiência.
- IV. Preencher instrumento avaliativo a respeito do trabalho desenvolvido pelo estagiário.
- V. Interromper as atividades de estágio quando o mesmo não estiver desenvolvendo adequadamente sua função.
- VI. Tornar claro que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme prevê a legislação própria.
- VII. Atender a exigência de seguro, segundo a legislação vigente que rege a matéria.
- VIII. Conscientizar os diretores sobre a importância do estágio a ser efetivado nas escolas municipais.
- IX. Equacionar o número de estagiários à capacidade física da escola.
- X. Garantir que a realização do estágio ocorra de forma qualitativa.
- XI. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, o quantitativo de vagas disponíveis por unidade escolar, para posterior alocação.
- XII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação listagem, por unidade escolar, com o nome dos alunos alocados para estágio, de modo que a SME possa estar ciente das unidades e acompanhar todo processo.

#### Art. 7º Às Unidades Escolares Municipais compete:

- I. Receber e orientar o estagiário de acordo com as normas estabelecidas nesta deliberação, o termo de compromisso firmado com a instituição de ensino em que o estagiário está matriculado e as normativas emanadas pela SME.
  - II. Disponibilizar material necessário ao conhecimento da história e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.
  - III. Preencher os documentos pertinentes ao estágio.
  - IV. Manter a Secretaria de Educação informada do desenvolvimento do estágio quando se fizer necessário.

#### Art. 8º Aos estagiários compete:

- I. Manter relação de cordialidade e respeito com os profissionais da Unidade de Ensino.
- II. Respeitar e atentar-se para os cuidados com o comportamento e relação com os alunos.
- III. Respeitar o horário estabelecido para realização do estágio.
- IV. Entregar os documentos necessários à regularização do estágio.



## Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

## IMPRENSA OFICIAL

Conselhos Municipais

- V. Elaborar síntese do relatório do estágio contendo elementos significativos que contribuam para a melhoria do processo pedagógico da escola onde foi realizado o estágio e encaminhá-lo à instituição concedente ao término do estágio.
- VI. Respeitar a rotina da Unidade Escolar e não realizar atividades que não sejam pertinentes ao estágio ou sem autorização prévia.
- VII. No caso de aulas práticas, dialogar com o professor regente de forma a adequar-se ao planejamento e conteúdo trabalhado.
- VIII. Seguir os trâmites estabelecidos pela Instituição concedente e legislação vigente para solicitação do estágio.

**Art.9º** A realização de estágio nas Unidades da Rede Municipal de Ensino deve estar sempre em consonância com a legislação vigente a cerca do tema.

**Art. 10** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga *in totum* a Deliberação CME-NF 04/2004.

#### Câmara de Legislação, Planejamento e Normas

Ana Olivia Lemos Verly Jorge Roberto França Fernandes Maiara Inimá de Oliveira Assis Ricardo da Gama Rosa Costa Ricardo Lengruber Lobosco Rita de Cássia de Jesus Silva

### Secretaria Conselho Municipal de Educação

Érika Guimarães Ferreira Kariny Lehrer Lima Marília Formiga Teixeira dos Santos

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O plenário aprova por unanimidade esta deliberação.

SALA DAS SESSÕES, em Nova Friburgo, 17 de dezembro de 2020.

Ricardo Lengruber Lobosco

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo